



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO A CABO

PET Nº R488

Petrópolis - RJ

ASSINANTE: Devidamente identificado e qualificado no Anexo I, no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste instrumento contratual, OPERADORA: TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado estabelecida à Av. Dom Pedro I, 178, Centro, CEP 25610-020, em Petrópolis RJ, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 02.239.104/0002-60, representada neste ato por seu representante legal, se determinam as seguintes cláusulas:

Cláusula I: OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de distribuição de sinais de televisão a cabo, mediante a cessão e acesso ao ASSINANTE, do direito de uso de um ponto terminal e pontos adicionais, na localidade e no endereço de instalação indicados no Anexo I, parte integrante deste instrumento, segundo as condições adiante estipuladas.

Cláusula II: PACOTES: A OPERADORA dará ao ASSINANTE a opção de escolha de diferentes pacotes que oferece, entre os quais o ASSINANTE decide neste ato a seu livre critério e decisão, o qual pode ser mudado para um pacote maior ou menor em função da decisão única e exclusiva do ASSINANTE, com um prazo de 7 (sete) dias de antecipação.

Cláusula III: O ASSINANTE neste ato declara que é conhecedor que as grades apresentadas nos diferentes pacotes respondem a diferentes contratos assinados entre a OPERADORA e diferentes empresas de distribuição de canais, os quais podem sofrer mudanças, por força maior ou caso fortuito, em função de criação e incorporação de novos canais, como também a interrupção dos mesmos, por falta de acordo contratual ou finalização da transmissão dos mesmos. Em função disso a OPERADORA procurará ante estes fatos incorporar novos canais de características similares a fim de manter a qualidade da grade dos diferentes pacotes. Dentro os pacotes, existem inúmeros canais de transmissão obrigatórios, os quais podem sofrer mudanças em função das leis vigentes ou futuras. Ante a presente situação de eventuais mudanças nos pacotes, por fatores alheios a vontade da OPERADORA, o ASSINANTE poderá solicitar a rescisão contratual sem custos, prévio pagamento das eventuais dívidas existentes, e o efetivo pagamento dos dias utilizados do serviço contratado até a solicitação efetiva da rescisão contratual. Este fato (a mudança da grade de canais) não poderá ser considerado quebra contratual já que o mesmo é alheio a vontade da OPERADORA, portanto a OPERADORA não caberá qualquer reclamação em conceito de danos ou prejuízos, já que o mesmo é conhecedor no ato da assinatura do presente contrato de eventuais mudanças.

Cláusula IV: A utilização do presente serviço por 7 (sete) dias significará a aprovação plena do presente contrato. Em função das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da OPERADORA ou eventualmente contratadas a terceiros, limitando-se sua oferta, dentro da área de prestação de serviços, para localidades tecnicamente viáveis. Para a fruição do serviço o ASSINANTE deverá possuir um terminal, (televisor, computador ou outro meio válido), operante e compatível com os serviços contratados.

Cláusula V: No momento da assinatura do presente contrato, o ASSINANTE pagará uma taxa em conceito de adesão, por cheque nominal a OPERADORA ou em espécie, mediante entrega de recibo. Ante pagamento por cheque se considerará válido o mesmo uma vez creditados os fundos na conta da OPERADORA.

Cláusula VI: O ASSINANTE pagará um valor mensal em conceito de assinatura mensal, de acordo com o pacote escolhido livremente pelo mesmo, segundo Anexo I, cujo custo esta fixado em tabela de valores disponível na sede da OPERADORA, e de pleno conhecimento do ASSINANTE neste ato. Este valor será reajustado, anualmente ou em menor prazo, no caso que os órgãos governamentais venham a permitir a revisão em períodos menores há um ano, pelo índice do IGP-M (FGV), (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice oficial que substitua a este, no caso da extinção do presente índice. Este reajuste será mantido no caso da renovação automática do presente contrato. O presente pagamento se poderá realizar via boleto bancário, pago na sede da empresa, depósito bancário, transferência bancária, ou débito em conta corrente quando o mesmo estiver habilitado a tal fim. Nos casos específicos de transferência ou depósito bancário na conta da empresa será obrigação e responsabilidade do depositante noticiar a empresa do mesmo, encaminhando comprovante específico, para sua identificação e a correspondente baixa da mensalidade paga, uma vez creditados efetivamente os fundos.

Cláusula VII. No caso que o ASSINANTE decida optar por pacotes denominados na modalidade de "Pay Per View", isto é, "Pague para Ver", quando estejam disponíveis pela OPERADORA, o ASSINANTE pagará além da mensalidade o valor pré-estabelecido e autorizado pela utilização deste serviço.

Cláusula VIII: O presente contrato manterá sua vigência pelo prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, (Um ano), e se considerará renovado automaticamente ante a falta expressa de comunicação das partes, de solicitar a rescisão contratual. A renovação automática manterá todas as presentes cláusulas contratuais e Anexos presentes, futuros e aceites entre as partes.

Cláusula IX. EVENTOS ESPECIAIS (PAY PER VIEW / PAGUE PARA VER): Dentro do período de transmissão mensal não excedendo a 5% (cinco por cento) de sua totalidade, a OPERADORA poderá exibir EVENTOS ESPECIAIS ("PAY PER VIEW"), anunciados previamente, com pagamento adicional ao estipulado como mensalidade. O ASSINANTE que não optar por esta programação especial, não receberá o sinal durante o período de transmissão desses EVENTOS.

Cláusula X: ATRASOS: O não pagamento da nota Fiscal/Fatura até a data do vencimento, implicará nas seguintes sanções, consoante a legislação em vigor: multa de 2% (dois por cento); juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; atualização dos débitos, até a data do efetivo pagamento, pelos índices e taxas legais, e, pagamento da taxa de emissão de novo "boleto" ou de recibo. Caso a OPERADORA precise contratar os serviços de um cobrador a domicílio, para concretizar o pagamento de mensalidades que não tenham sido pagas na rede bancária, ou sede da OPERADORA, pelo ASSINANTE, será cobrado a taxa de serviço no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), valor este que ressarce os custos operacionais e administrativos, produto da contratação do serviço em questão. Este valor será reajustado anualmente ou em prazos menores, se permitido, pelo mesmo índice de reajuste citado na cláusula VI.

Cláusula XI: INTERRUPÇÃO: O atraso no pagamento de qualquer valor devido à OPERADORA, facultará à mesma a interromper o serviço de distribuição dos sinais do pacote selecionado e escolhido pelo ASSINANTE, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos do vencimento da parcela não paga. Nos casos em que o ASSINANTE possuir acordo de parcelamento com a OPERADORA, fica facultada a OPERADORA a interrupção do serviço após 7 (sete) dias de atraso do pagamento de qualquer parcela do acordo. A abstenção pela OPERADORA do exercício de direitos que lhes são assegurados por esta cláusula e por lei ou pelas demais cláusulas aqui pactuadas, não será considerado novação ou renúncia. No concernente aos serviços prestados pela OPERADORA, fica estabelecido que, na hipótese de reativação dos serviços suspensos, desligamento e/ou religação dos mesmos, será cobrado taxa de acordo com a situação ocorrida; taxa esta em conformidade com tabela disponível em nossa sede.

Considerando que o serviço prestado pela OPERADORA esta vinculado ao serviço de internet ante a possibilidade que o ASSINANTE possua o serviço de internet e que o mesmo seja por boleto bancário em separado e que o mesmo se ache em dia, e o serviço de TV. a cabo com atraso, a OPERADORA pode desligar ambos os serviços, já que só se podem ter ambos os serviços em forma conjunta por determinação das leis vigentes de TV a Cabo atual.

Cláusula XII. OBRIGAÇÕES: **Com a análise e aprovação da área técnica da OPERADORA, RESSALVADOS os casos fortuitos e de força maior**, a mesma deverá instalar no prazo de até 15 (quinze) dias, no endereço indicado pelo ASSINANTE, os equipamentos e redes necessários para a recepção dos sinais da programação contratada, sem ônus adicionais, EXCETO nos seguintes casos:

(I) Em que os equipamentos receptores do ASSINANTE, não forem compatíveis com o sistema utilizado pela OPERADORA; (II) Nos casos em que para a recepção do sinal, se faça necessária obra de qualquer natureza, principalmente as de natureza civil; (III) No caso em que o pacote escolhido pelo ASSINANTE exigir a utilização de um decodificador de sinal. É do conhecimento do ASSINANTE que a prestação dos serviços pela OPERADORA com o padrão de qualidade adequado, dependerá da compatibilidade de seu terminal, que deverá apresentar condições mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço contratado.

Nos casos indicados, fica desde já pactuado entre as partes que o ASSINANTE autoriza a instalação do conversor, quando os equipamentos receptores (televisores, monitores...) não forem compatíveis com o sistema utilizado pela OPERADORA, ciente que será cobrado por este procedimento o valor do conversor instalado, conforme tabela disponível em nossa sede. Fica acordado que as obras de natureza civil correrão por conta, ordem e responsabilidade do ASSINANTE e ainda que, nos casos em que o pacote contratado exigir o uso do decodificador, será o equipamento cedido pela OPERADORA, a título de comodato, exigindo-se para tal procedimento, depósito caução, cujo valor estará em conformidade com tabela disponível em nossa sede; pactuando-se que ao término do contrato tal equipamento será restituído a OPERADORA e o depósito garantia restituído ao ASSINANTE. A partir da instalação do sistema, a OPERADORA se obriga a transmissão do sinal, e o ASSINANTE ao pagamento das mensalidades de acordo com o pacote escolhido, ficando pactuado desde já, que os dias proporcionais do mês em que ocorreu a instalação, serão cobrados juntamente com o mês seguinte, sendo facultado a OPERADORA, emiti-los em separado.

Cláusula XIII: PROPRIEDADES: Os equipamentos / redes instalados para recepção dos sinais da programação da OPERADORA, permanecerão como propriedade da mesma, EXCETUANDO-SE, quando for o caso, o conversor, que será de propriedade do ASSINANTE (conforme cláusula 8 item I). Os equipamentos instalados pela OPERADORA, cedidos como comodatos, não poderão ser removidos do local da instalação ou ligados a outros pontos de televisão por iniciativa própria ou de terceiros, SALVO quando autorizado e efetivado pela OPERADORA.

Fica acordado desde já que, a infração ao disposto nesta cláusula, acarretará a imediata rescisão contratual, sem devolução das quantias já pagas pelo ASSINANTE e ainda facultará a OPERADORA, o ajuizamento das ações competentes, inclusive as de natureza civil e criminal.

Cláusula XIV: HORÁRIOS: A OPERADORA deverá retransmitir diuturnamente, a programação transmitida pelas Programadoras. A OPERADORA não responderá por quaisquer alterações na programação motivada pelas programadoras ou interrupções na transmissão dos sinais que decorram de (I) perda de direitos de licença de transmissão, pela OPERADORA; (II) falta de energia elétrica na rede externa, reparos ou manutenção na rede que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão; (III) caso fortuito e / ou força maior; e (IV) a grade dos canais que compõem os PACOTES,

poderá ser alterada, suprimidos e/ou substituídos pelas programadoras, ou pela própria OPERADORA, com o qual desde já acorda o ASSINANTE, garantindo-se a quantidade de canais do pacote escolhido pelo ASSINANTE. Na hipótese de a OPERADORA perder os direitos de licença de transmissão de acordo com o item (I) acima, a OPERADORA se reserva o direito de substituir a programação com relação à qual perdeu os direitos de transmissão, por outra.

**Cláusula XV: ASSISTÊNCIAS:** O ASSINANTE fica ciente de que a prestação do serviço da OPERADORA compreende o uso de aparelhos eletrônicos e elétricos sujeitos à ação dos agentes da natureza (raios, tempestades, oscilações termoeletricas, etc.) e das concessionárias de energia elétrica, podendo o serviço sofrer paralisações ou suspensões temporárias fugindo ao domínio e a vontade da OPERADORA. A OPERADORA, desde que solicitada, dará assistência técnica necessária à manutenção dos serviços contratados, entretanto, nos casos de problemas causados pelo ASSINANTE, seus equipamentos ou terceiros e ainda nos casos de solicitação de sintonia, desconexão e reconexão, quer por cancelamento de contrato ou suspensão temporária, será cobrada taxa de acordo com tabela disponível em nossa sede. Para tal fim a OPERADORA disponibiliza um serviço de call Center desde as 08 horas até às 21 horas para o ASSINANTE.

**Cláusula XVI: REPRODUÇÃO:** O ASSINANTE não poderá ceder reproduzir ou retransmitir, por qualquer meio, a título gratuito ou oneroso, a programação objeto do presente instrumento, sob pena de responder civil e penalmente.

**Cláusula XVII: USO INDEVIDO:** O ASSINANTE tem ciência que é crime utilizar-se dos sinais de televisão a cabo, sem a devida licença da OPERADORA.

**Cláusula XVIII: TRANSFERÊNCIA:** A transferência de responsabilidade para o uso do acesso aos serviços somente será admitida quando em conformidade com o disposto nos itens: (I) por sucessão hereditária, mediante a apresentação de decisão judicial, quando o ASSINANTE for pessoa natural. (II) por sucessão legal, mediante a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, quando o ASSINANTE for pessoa jurídica; e/ou (III) por decisão judicial. O novo titular responde pelos débitos e quaisquer outros encargos do cedente perante a OPERADORA, referentes à prestação de serviços, e também referentes aos equipamentos/ redes, cedidos em comodato.

**Cláusula XIX: RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por pedido escrito assinado pelo ASSINANTE, com trinta (30) dias de antecedência, mediante o pagamento dos débitos existentes e da taxa de desligamento. Por iniciativa da OPERADORA ante o descumprimento, por parte do ASSINANTE, das obrigações contratuais e/ou regulamentares.

**Cláusula XX: DEVOLUÇÃO:** Ocorrendo a rescisão do contrato ou caso não ocorra sua renovação, o ASSINANTE deverá devolver à OPERADORA em até trinta (30) dias, contados do final do contrato, todos os equipamentos/redes instalados pela mesma em sua propriedade, considerando o desgaste natural, respondendo por eventuais perdas e danos, furto ou roubo. Na hipótese de o ASSINANTE não devolver os equipamentos/redes, no prazo acima, estará mesmo automaticamente constituindo em mora. Caso em que, continuará a dever as mensalidades, enquanto estiver de posse dos equipamentos/redes. Decorridos o prazo de trinta (30) dias para que o ASSINANTE devolva os equipamentos/redes, e em não ocorrendo à devolução, fica desde já, autorizado o acesso de técnicos habilitados ao local de instalação dos equipamentos/redes, para sua retirada, independentemente de qualquer outra formalidade. Neste caso, o ASSINANTE pagará à OPERADORA o valor pré-fixado equivalente a mais uma (01) mensalidade a título de reembolso de custos e despesas incorridas pela OPERADORA.

**Cláusula XXI: NOVOS SERVIÇOS:** A opção por acréscimo de novos serviços poderá ser solicitada pelo ASSINANTE à OPERADORA, mediante: (I) remessa de correspondência devidamente assinada ou (II) por solicitação telefônica, posteriormente confirmada através de correspondência. Qualquer uma de tais correspondências será considerada como TERMO ADITIVO CONTRATUAL e ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

Na hipótese de a OPERADORA incluir na programação, gratuita e temporariamente, novos serviços a título de demonstração, não gerará nenhum direito ao ASSINANTE, podendo a OPERADORA interromper a qualquer momento tal transmissão.

**Cláusula XXII: TERMO DE ADESÃO (Anexo I):** Este contrato entra em vigor a partir da data do início efetivo da prestação dos serviços, fazendo gerar direitos e obrigações entre as partes, implicando na aceitação automática de suas cláusulas e condições. O ASSINANTE declara ter recebido cópia original, ao assinar o TERMO DE ADESÃO (Anexo I), por ser parte integrante deste. (Anexo I)

**Cláusula XXIII: DISPOSIÇÕES GERAIS:** A eventual interrupção do fornecimento do sinal não superior a trinta (30) dias, não dará ensejo à rescisão unilateral do presente instrumento, não podendo o ASSINANTE, em razão destes fatos, suspender os pagamentos contratados compensadas naturalmente às interrupções havidas. A revista da programação é distribuída aos ASSINANTES, mediante solicitação prévia (opcional) e pagamento mensal, que poderá ou não ser através do mesmo boleto bancário, até a data do vencimento da mensalidade do mês. Este valor só será debitado após a aceitação expressa do ASSINANTE, sem a qual este serviço não será oferecido, certo que o mesmo é prestado por terceiros. Após essa data e/ou sua suspensão, poderá ser fornecida, dependendo do estoque, na sede da OPERADORA, mediante o pagamento, por exemplar.

**Cláusula XXIV:** Não serão aceitos cancelamentos por motivos de arrependimento ou insatisfação do ASSINANTE, caso a compra da prestação de serviço tenha sido efetuada dentro do estabelecimento comercial, conforme disposto no artigo 49 da lei 8078/90, que dispõe sobre os direitos do Consumidor de

desistir da compra, no prazo de 7 (sete) dias quando o fornecimento de produtos e serviços ocorra fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, Internet ou a domicílio.

Cláusula XXV: A OPERADORA não cobra mensalidade sobre pontos adicionais, no caso que o ASSINANTE deseja ter um ou mais pontos adicionais a OPERADORA poderá realizar os mesmos cobrando uma taxa prefixada segundo sua tabela de preços, por uma única vez.

Parágrafo Único: No caso que o ASSINANTE deseja instalar pontos extras por terceiros, fica por sua inteira responsabilidade a manutenção dos mencionados ponto(s) adicional (is) e do ponto principal. A OPERADORA só será responsável pela qualidade de seu serviço entregue no cabo de instalação já que o ASSINANTE para realizar o ponto ou pontos adicionais por ele mesmo decidido assume a responsabilidade devido ao manuseio realizado por pessoal alheio ao da OPERADORA em sua instalação principal.

Cláusula XXVI: Ante a grande evolução tecnológica isso possibilitará a incorporação de novos serviços ou meios, os quais poderão ser inclusos no futuro pela OPERADORA, e poderão ser oferecidos para o ASSINANTE, algumas vezes até na forma de degustação, isto não significará alteração ou mudança do presente contrato e não significarão direitos adquiridos do ASSINANTE, já que os mesmos só serão divulgados a fim de cumprir a função de conhecimento para ser adquiridos nas diferentes modalidades e preços oferecidos pela OPERADORA. Alguns destes serviços ou meios poderão precisar de diferentes sistemas ou instrumentos para ser utilizados, (como TV digital, com suas necessidades explicita de Set – Box ou conversores) os quais deverão ser adquiridos pelo ASSINANTE, sem responsabilidade da OPERADORA de locar, arrendar ou vender os mesmos, salvo decisão pura e expressa da OPERADORA.

Cláusula XXVII: LEI E FORO: Os serviços incluem atendimento ao cliente e suporte técnico todos os dias do ano no horário das: 08:00h às 00:00h, pelos telefones (24) 2104-8080 e 0800 725 9980, ou pelo site: [www.techcable.tv.br](http://www.techcable.tv.br). Este contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de Petrópolis, RJ, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas

Petrópolis, RJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA(S):**

Assinante: \_\_\_\_\_

Operadora: \_\_\_\_\_  
P/ TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF